

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1124/2013

***“Dispõe sobre estágio para
estudantes em órgãos e
entidades da Administração
Pública Municipal”***

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio em seus órgãos, departamentos e seções da Administração Direta e Indireta, bem como nas autarquias e fundações a ele vinculados a estudantes do ensino médio regular, do ensino profissional de nível médio, do ensino superior e de cursos tecnológicos.

Art. 2º O estágio concedido pelo Município de Coronel Sapucaia nos termos desta Lei e da legislação vigente não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º A contratação de estágio de que trata a presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, curso tecnológico, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – efetivo acompanhamento das atividades pelo professor orientador indicado pela instituição de ensino e por supervisor designado pela parte concedente, comprovado com vistos nos relatórios de atividades, com periodicidade mínima de 6(seis) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

V – pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso;

VI – oferta, pelo Município de instalações adequadas para proporcionar ao estagiário educando uma aprendizagem social, profissional e cultural;

VII – contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;

VIII – elaboração e entrega ao estagiário de Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único: Para que seja feita a contratação do estagiário, obrigatoriamente o educando deverá ser residente no município de Coronel Sapucaia/MS, apresentando os documentos que comprovem o seu domicílio.

Art. 4º O estagiário deverá cumprir jornada de atividade em estágio compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

§ 1º As atividades em estágio de que trata o caput deste artigo, poderão ser realizadas em jornada de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais; ou de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais, devendo a bolsa ou contraprestação ser proporcional ao número de horas atividades do estagiário.

§ 2º Para pagamento da contraprestação do estágio realizado, será fixado o valor mensal correspondente a 01(um) salário mínimo vigente, que será reajustado conforme a mudança da tabela feita pelo Governo Federal.

I – Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

II – Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

§ 3º Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

§ 4º Visando garantir o bom desempenho do estudante, a jornada diária de atividades em estágio de que trata o § 1º deste artigo será reduzida à metade nos períodos de avaliação nos casos em que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666 – Lei de Licitações – sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços de que trata este artigo.

Art. 6º O estágio terá duração de até 1(um) ano, prorrogável, não podendo o prazo total ultrapassar 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O estudante será desligado do programa de estágio, por iniciativa do município, a qualquer tempo, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, cabendo a comunicação por escrito dos fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

Art. 7º Fica assegurado ao estagiário, período de recesso e 30 (trinta) dias, a cada período de 1(um) ano de estágio, devendo ser gozado em fração proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1(um) ano

Parágrafo Único – O recesso tratado nesse artigo deverá ser remunerado, sendo gozado preferencialmente durante as férias escolares do estudante.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, cabendo ao Município a adoção de medidas administrativas para o seu cumprimento.

Art. 9º O quantitativo de vagas para estágio ofertado pelo Município não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores do quadro efetivo municipal.

Parágrafo Único – Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município ao estágio

Art. 10 Extingue-se o estágio:

M. S. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

- I – pela desistência do estudante, por escrito;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III – pela conclusão do curso ou abandono deste.

Art. 11 A validade da contratação de aprendiz de que trata o art. 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pressupõe anotação na carteira de trabalho, matrícula e frequência do aprendiz na escola ou em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

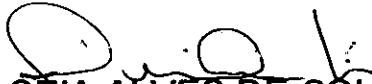
Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar os critérios para seleção, acompanhamento, controle e fiscalização dos estagiários, observados os quantitativos de vagas existentes em cada órgão municipal.

Art. 13 Aplicam-se aos estagiários contratados pelo Município na forma desta lei, as disposições legais contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 Caso seja necessária a abertura de créditos suplementares para a cobertura de despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de tal instrumento mediante Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em
16 de abril de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 16/04/2013.

02/05/2013 - 13:44:46

Lei Municipal 1124/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1124/2013

"Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio em seus órgãos, departamentos e seções da Administração Direta e Indireta, bem como nas autarquias e fundações a ele vinculados a estudantes do ensino médio regular, do ensino profissional de nível médio, do ensino superior e de cursos tecnólogos.

Art. 2º O estágio concedido pelo Município de Coronel Sapucaia nos termos desta Lei e da legislação vigente não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º A contratação de estágio de que trata a presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, curso tecnólogo, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – efetivo acompanhamento das atividades pelo professor orientador indicado pela instituição de ensino e por supervisor designado pela parte concedente, comprovado com vistos nos relatórios de atividades, com periodicidade mínima de 6(seis) meses;

V – pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso;

VI – oferta, pelo Município de instalações adequadas para proporcionar ao estagiário educando uma aprendizagem social, profissional e cultural;

VII – contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários;

VIII – elaboração e entrega ao estagiário de Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único: Para que seja feita a contratação do estagiário, obrigatoriamente o educando deverá ser residente no município de Coronel Sapucaia/MS, apresentando os documentos que comprovem o seu domicílio.

Art. 4º O estagiário deverá cumprir jornada de atividade em estágio compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

§ 1º As atividades em estágio de que trata o caput deste artigo, poderão ser realizadas em jornada de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais; ou de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais, devendo a bolsa ou contraprestação ser proporcional ao número de horas atividades do estagiário.

§ 2º Para pagamento da contraprestação do estágio realizado, será fixado o valor mensal correspondente a 01(um) salário mínimo vigente, que será reajustado conforme a mudança da tabela feita pelo Governo Federal.

I – Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

II – Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

§ 3º Suprimido através da Emenda Supressiva nº 003/2013.

§ 4º Visando garantir o bom desempenho do estudante, a jornada diária de atividades em estágio de que trata o § 1º deste artigo será reduzida à metade nos períodos de avaliação nos casos em que a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666 – Lei de Licitações – sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços de que trata este artigo.

Art. 6º O estágio terá duração de até 1(um) ano, prorrogável, não podendo o prazo total ultrapassar 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O estudante será desligado do programa de estágio, por iniciativa do município, a qualquer tempo, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, cabendo a comunicação por escrito dos fundamentos da decisão ao estagiário e à instituição de ensino.

Art. 7º Fica assegurado ao estagiário, período de recesso e 30 (trinta) dias, a cada período de 1(um) ano de estágio, devendo ser gozado em fração proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1(um) ano

Parágrafo Único – O recesso tratado nesse artigo deverá ser remunerado, sendo gozado preferencialmente durante as férias escolares do estudante.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, cabendo ao Município a adoção de medidas administrativas para o seu cumprimento.

Art. 9º O quantitativo de vagas para estágio ofertado pelo Município não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de servidores do quadro efetivo municipal.

Parágrafo Único – Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município ao estágio.

Art. 10 Extingue-se o estágio:

I – pela desistência do estudante, por escrito;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pela conclusão do curso ou abandono deste.

Art. 11 A validade da contratação de aprendiz de que trata o art. 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pressupõe anotação na carteira de trabalho, matrícula e frequência do aprendiz na escola ou em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Administração regulamentar os critérios para seleção, acompanhamento, controle e fiscalização dos estagiários, observados os quantitativos de vagas existentes em cada órgão municipal.

Art. 13 Aplicam-se aos estagiários contratados pelo Município na forma desta lei, as disposições legais contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 Caso seja necessária a abertura de créditos suplementares para a cobertura de despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de tal instrumento mediante Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 16 de abril de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 16/04/2013.

FECHAR JANELA